

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga Coautor(es): Dep. Eduardo Botelho</p>		

Modifica o inciso II, §12, do art.164 do substitutivo nº1 ao projeto de emenda constitucional nº05/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.164 (...)

(...)

§12 (...)

(...)

II - quando constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo a modificação do inciso II, §12, do art.164 do substitutivo nº1 ao projeto de emenda constitucional nº05/2018.

A emenda tem como intuito inserir um percentual específico de redução das emendas parlamentares sobre o conjunto das despesas discricionárias, em caso de não cumprimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentária.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

Eduardo Botelho
Deputado Estadual